



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 217, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019**

Dispõe sobre a fixação de valores dos tetos individuais da assistência à saúde na forma de auxílio.

**O DIRETOR-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “b” do inciso XI do art. 3º da [Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010](#), com base no art. 230 da [Lei nº 8.112/1990](#), alterado pelo art. 9º da [Lei nº 11.302/2006](#),

**RESOLVE:**

Art. 1º Fixar valores dos tetos individuais da assistência à saúde, conforme Anexo.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo aplicam-se aos ressarcimentos das mensalidades a partir da competência de outubro de 2019, observado o disposto na Instrução Normativa nº 39/2016.

Art. 2º Fica revogada a Portaria DG nº 347 de 26 de outubro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOHANESS ECK**

Diretor-Geral

**ANEXO**

| <b>FAIXA ETÁRIA</b> | <b>VALOR DO TETO INDIVIDUAL*</b> |
|---------------------|----------------------------------|
| Até 18 anos         | R\$ 279,60                       |
| 19 a 23 anos        | R\$ 359,80                       |
| 24 a 28 anos        | R\$ 421,86                       |
| 29 a 33 anos        | R\$ 461,22                       |
| 34 a 38 anos        | R\$ 495,32                       |
| 39 a 43 anos        | R\$ 540,21                       |
| 44 a 48 anos        | R\$ 693,63                       |
| 49 a 53 anos        | R\$ 820,30                       |
| 54 a 58 anos        | R\$ 1.013,43                     |
| A partir de 59 anos | R\$ 1.675,33                     |

\* A partir de 1º de outubro de 2019



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 24/10/2019, às 19:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0718743** e o código CRC **F6750A81**.